



1º ADITIVO AO EDITAL



EMENTA: RETIFICAÇÃO NO SENTIDO DE SUPRIMIR O TEXTO CONTIDO NA ALÍNEA "C" DA CLÁUSULA 5.4.4. DO EDITAL E ALÍNEA "C" DO ITEM 8.4 DE SEU ANEXO I

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2022-TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORAMENTO PREVENTIVO EM AÇÕES, CONFORME PROJETO BÁSICO, QUE SERÁ REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE JUNTO À DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-CE.

Os gestores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que pela natureza do serviço não se faz necessária a apresentação de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado, conforme requisito da alínea "c" da cláusula 5.4.4. do Edital e da alínea "c" da cláusula 8.4 do seu anexo I, e que por essa desnecessidade o edital necessita ser retificado;

Considerando que a retificação em tela atenderá o princípio da competição, ampliando o universo de competidores;

Considerando que em prestígio do Princípio do Julgamento Objetivo, faz-se necessário o presente provimento para dotar da Comissão Permanente de Licitação de ferramentas adequadas para aferir a qualificação econômico-financeira das proponentes;

Considerando os demais princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVEM:

Art. 1º Suprimir o texto na alínea "c" da cláusula 5.4.4. do Edital do modo a excluir do rol de documentos de qualificação econômico-financeira a comprovação de capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido em 10% do valor estimado da contratação, passando a cláusula 5.4.4. do edital a vigorar da seguinte forma:

5.4.4. Relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado de demonstrações de resultado do exercício, acompanhado de termo de abertura e encerramento do livre diário, devidamente registrado, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC.



b.1) A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos maior que ou igual a um (≥ 1) resultantes da aplicação das fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

b.2) O Microempreendedor Individual-MEI que no ano-calendário anterior não tenha auferido receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social na forma do item anterior, conforme art. 1.179 §2º do Código Civil e artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a DASNSIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual).

~~c) Prova de capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;~~

Art. 2º Suprimir o texto na alínea "c" da cláusula 8.4. do Anexo I do Edital (Projeto Básico) do modo a excluir do rol de documentos de qualificação econômico-financeira a comprovação de capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido em 10% do valor estimado da contratação, passando a cláusula 5.4.4. do edital a vigorar da seguinte forma:

8.4. Relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado de demonstrações de resultado do exercício, acompanhado de termo de abertura e encerramento do livre diário, devidamente registrado, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC.

b.1) A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos maior que ou igual a um (≥ 1) resultantes da aplicação das fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

b.2) O Microempreendedor Individual-MEI que no ano-calendário anterior não tenha auferido receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), está

Handwritten signatures and initials.



dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social na forma do item anterior, conforme art. 1.179 §2º do Código Civil e artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a DASNSIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual).

e) ~~Prova de capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;~~

Art. 3º Consolide-se ao edital essa alteração.

Art. 4º Mantêm-se inalteradas as demais disposições.

Publique-se, Cumpra-se.

Pedra Branca, 17 de janeiro de 2022.

ÓRGÃO	GESTOR
SECRETARIA DE SAÚDE MARIA VANDERLUCIA FELIPE	<i>[Signature]</i>
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MARIA IVONETH BRAGA DE SOUZA	<i>Maria Ivoneth Braga de Souza</i>
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO ANTONIA LINDACI DE SOUSA DOS SANTOS	<i>Anta Lindaci de Sousa dos Santos</i>
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL MARIA CAMILA LIMA CAVALCANTE	<i>Maria Camilabina Cavalcante</i>